

COTAÇÃO N° 31/2024 – PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (LEVES, PESADOS, MOTOS E MÁQUINAS PESADAS) QUE COMPÕEM A FROTA DA SAEC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA, PINTURA, FUNILARIA, ELÉTRICA E BORRACHARIA, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 22/02/2024** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 19 de fevereiro de 2024

Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de serviços continuados de manutenção dos veículos (leves, pesados, motos e máquinas pesadas) que compõem a frota da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, com fornecimento de peças e insumos de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha para manutenção mecânica, pintura, funilaria, elétrica e borracharia, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência;

1.2 Tratam-se de serviços onde não se aplica o agrupamento, haja vista que a adjudicação será por lote, de acordo com as características dos veículos no **item 2.3**.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global;

1.4 Os veículos estão caracterizados nos termos da tabela no **item 2.3**, e o espaço a ser contratado deve seguir as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Especificações do objeto

2.1 Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

a) **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia;

b) **Manutenção preventiva** (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização desta autarquia;

c) **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da SAEC;

d) **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins;

e) **Funilaria:** consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias diversas, solda em geral e todos os outros serviços afins;

f) **Pintura / Estufa:** consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;

g) **Tapeçaria:** consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

- h) **Sistema Elétrico:** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).
- i) **Sistema Hidráulico:** consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- j) **Borracharia:** consiste em troca de pneus novos, com fornecimento, colocação de rodas, calotas, bicos e consertos;
- k) **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- l) **Suspensão:** consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- m) **Instalação de Acessórios:** consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins;
- n) **Vidraceiro:** consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- o) **Ar-condicionado:** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins;
- p) **Troca de Óleo:** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, com preços praticados no mercado e reservando itens trocados para verificação;
- q) **Molejo:** consiste no reparo de molas e serviços afins;
- r) **Higienização:** consiste na lavagem externa e motor, aspiração interna e polimento.

2.1.1 Cada oficina de acordo com as características dos veículos:

I - em veículos leves, cumprem-se todos os serviços descritos nas alíneas referentes, exceto a alínea *q*;

II - em veículos pesados, cumprem-se todos os serviços de reparos descritos nas alíneas;

III - em motocicletas, ficam excluídos os serviços mecânicos descritos nas alíneas *n*, *o* e *q*;

III - em máquinas e retroscavadeiras, cumprem-se os serviços mecânicos descritos nas alíneas referentes, exceto as alíneas *k* e *q*.

2.2 – Formas de prestação de serviços

2.2.1 O serviço de manutenção veicular inclui:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

b) Fornecimento de peças novas e insumos, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

2.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

2.2.2.1 A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:

a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, considerando as informações prestadas pela SAEC, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos;

b) As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução;

c) A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas padronizadas de controle, além de outros expedientes julgados adequados pela CONTRATADA, em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante.

2.2.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento da execução dos serviços, acompanhado da relação de peças e seus valores de mercado para futura aprovação, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela SAEC,

2.2.3 Das disposições sobre fornecimento de peças e acessórios:

2.2.3.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

2.2.3.2 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA conforme definido neste instrumento.

2.3 Lista dos veículos objeto da contratação

A frota da autarquia é composta de 62 (sessenta e dois) veículos. Deste número excluem-se 16 (dezesesseis) unidades:

a) 03 (três) são carretinhas;

b) 13 (treze) são veículos novos com garantia: 04 (quatro) motos, 05 (cinco) utilitários, 03 (três) caminhões e 01 (uma) retroescavadeira.

Os demais, 46 (quarenta e seis), alvo da contratação, estão divididos em 04 lotes, conforme as tabelas abaixo, que correspondem a veículos entre 04 e mais de 10 anos de utilização, os quais precisam de manutenção.

O objeto desta licitação não está limitado aos veículos oficiais relacionados, podendo a qualquer momento esta lista ser alterada pela entrada ou saída de veículos (doação, alienação, cessão de uso, leilão, aquisição e outros).

2.3.1 Lote 01 - veículos leves da frota da SAEC

VEÍCULOS: LINHAS VW, FORD, RENAULT E GM/CHEVROLET			PLACA	ANO FAB.	COMB	LOCAL
MARCA	MODELO	TIPO				
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	DKI-2003	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6135	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6137	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	DKI-1J81	2008	FLEX	SAEC - ETE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 GIV	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	EGI-6136	2009	FLEX	SAEC LABORATÓRIO
VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC5	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	GCA-3867	2017	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	GOL 1.0L MC5	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	GCD-1218	2018	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EOB-0248	2013	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6194	2011	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6195	2011	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CS	CARGA CAMINHONETE	EGI-6196	2011	FLEX	SAEC LABORATÓRIO
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6133	2009	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6134	2009	FLEX	SAEC - CAPTAÇÃO
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6132	2009	FLEX	SAEC - CAPTAÇÃO
VOLKSWAGEN	KOMBI 1.4	MISTO CAMIONETA	EGI-6131	2009	FLEX	SAEC - CAPTAÇÃO
VOLKSWAGEN	VIRTUS CL AD	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	CGW-2769	2018	FLEX	SAEC -SEDE
VOLKSWAGEN	AMAROK CS 4X4	CARGA CAMINHONETE	FBV-6566	2019	DIESEL	SAEC LABORATÓRIO
FORD	RANGER XLS CD 2.5	ESPECIAL CAMINHONETE	EOB-0255	2013	FLEX	SAEC -SEDE
FORD	RANGER XLS CD 2.5	CARGA CAMINHONETE	EOB-0239	2013	FLEX	SAEC - CAPTAÇÃO
FORD	RANGER XLS CD 2.5	ESPECIAL CAMINHONETE	EOB-0240	2013	FLEX	SAEC - CAPTAÇÃO
RENAULT	MASTER FURGÃO L1H1	CARGA CAMINHONETE	EEC-1789	2019	DIESEL	SAEC - CAPTAÇÃO
RENAULT	MASTER FURGÃO L1H1	CARGA CAMINHONETE	BZG-2699	2019	DIESEL	SAEC - CAPTAÇÃO
GM/CHEVROLET	S10 ADVANTAGE S 2.4	CARGA CAMINHONETE	DKI-2004	2009	FLEX	SAEC LABORATÓRIO

2.3.2 Lote 02 - veículos pesados da frota da SAEC

VEÍCULOS: VOLKSWAGEN, FORD, MERCEDES-BENZ			PLACA	ANO FAB.	COMBUSTÍVEL	LOCAL
MARCA	MODELO	TIPO				
VOLKSWAGEN	15180 EURO 3 WORKER	CAMINHÃO DESOBRUIDOR	DMN-1G07	2006	DIESEL	SAEC- SEDE
VOLKSWAGEN	26280 CRM2X4	CAMINHÃO ESGOTO	EOB-0272	2012	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1517	CARGA CAMINHÃO	EGI-6B77	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1517	CARGA CAMINHÃO	EGI-6B89	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 2628	CARGA CAMINHÃO	EGI-6185	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	CARGO 1719	CARGA CAMINHÃO	EOB-0273	2013	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	DKI-1985	2009	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	EGI-6178	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
FORD	F-350 CD	ESPECIAL CAMINHÃO	EGI-6193	2011	DIESEL	SAEC- SEDE
MERCEDES-BENZ	ATEGO 1719	CAMINHÃO PIPA	FRC-8714	2014	DIESEL	SAEC- SEDE

2.3.3 Lote 03 - motos da frota da SAEC

MOTOS: LINHA HONDA		PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO FAB.	LOCAL
MARCA	MODELO				
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2703	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2704	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2705	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2707	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2708	FLEX	2013	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN ESD	FQT-8232	FLEX	2015	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN ESD	FSB-8563	FLEX	2015	SAEC- SEDE
HONDA	CG 160 TITAN	FUM-7465	FLEX	2017	SAEC- SEDE
HONDA	CG 150 TITAN EX	FIM-2H06	FLEX	2013	SAEC- CAPTAÇÃO

2.3.4 Lote 04 - máquinas pesadas da frota da SAEC

LINHA NEW HOLLAND		COMBUSTÍVEL	ANO FAB.	CHASSI	LOCAL
MARCA	MODELO				
NH	MINI CARREGADEIRA L-218 BASE	DIESEL	2011	NBM437675	SAEC - ETE
NH	B95B 4X4	DIESEL	2011	HBZNB95BCBA1101806	SAEC - SEDE
NH	B95B 4X4	DIESEL	2013	HBZNB95BADAH09885	SAEC - SEDE
NH	4X4	DIESEL	2013	HBZNB95BLDAH09905	SAEC - SEDE

3 – Prazo do contrato

O prazo de vigência e execução do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – saec@saec.sp.gov.br – CNPJ: 10.559.279/0001-00

4 Justificativa

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores aptos à mão de obra especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

5 Modo de execução do serviço e ou de fornecimento do objeto

5.1 Condições mínimas exigidas para execução dos serviços:

5.1.1 A localização das instalações físicas da CONTRATADA deverá ser no máximo 20 km próxima a sede da CONTRATANTE (SAEC), situada na Rua São Paulo, 1108, Bairro Higienópolis, Catanduva, SP;

5.1.2 A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;

5.1.3 Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo: equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner tipo "RASTHER" sempre atualizado, elevadores, valetas e outros necessários à execução dos serviços afins, sistema de apontamento automático de horas e disponibilidade de atendimento *in loco*;

5.1.4 Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE;

5.1.5 Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda;

5.1.6 Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

5.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;

5.1.8 Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações da CONTRATANTE;

5.1.9 Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares;

5.1.10 Submeter à aprovação, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios,

trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato;

5.1.11 Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

5.1.12 Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela SAEC, quer em razão do material, quer da mão de obra;

5.1.13 Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação;

5.1.14 Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado;

5.1.15 Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados;

5.1.16 Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso;

5.1.17 Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

5.1.18 Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviços;

5.1.19 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens;

5.1.20 Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, eximindo a SAEC de eventuais processos administrativos, oriundos das prestações de serviços;

5.1.21 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.22 Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante;

5.1.23 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

5.1.24 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.25 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

5.1.26 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.27 Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças;

5.1.28 Fornecer ao CONTRATANTE relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do CONTRATANTE;

5.1.29 Registrar as ocorrências em formulário próprio (Livro de Ocorrências), onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Data da manutenção;
- c) Horário do início e do término dos serviços;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado;
- f) Recebimento dos serviços pelo CONTRATANTE.

5.1.30 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

5.1.31 Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

5.1.32 Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com a SAEC, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

5.1.33 Da logística reversa

5.1.33.1 No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da lei nº 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos e artigos do 13 a 18 do decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

5.1.34 Da subcontratação

5.1.34.1 Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retifica de motor, ar-condicionado, tapeçaria, borracharia, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e suspensão.

5.1.35 Da responsabilidade ambiental

5.1.35.1 A COMPROMISSÁRIA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

d) adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o COMPROMITENTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

e) abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

f) a fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

g) cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

h) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

i) aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – saec@saec.sp.gov.br – CNPJ: 10.559.279/0001-00

j) providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

k) utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

l) efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

m) não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 e legislação correlata;

n) providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

5.2 Obrigações da contratada

5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar o orçamento da execução dos serviços no acompanhado da relação de peças e acessórios no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pela SAEC;

5.2.2 O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da **Hora Técnica de Manutenção** (ofertado pela CONTRATADA) e valor total da mão de obra;

b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pela SAEC a substituição por peça genuína.

5.2.3 O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA será de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo os casos em que o veículo estiver impossibilitado, ocasião que deverá ser disponibilizado serviço de guincho com veículo compatível para transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo:

5.2.3.1 A Contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico e reboque por guincho, ou caminhão prancha sem ônus para SAEC **24 h (vinte e quatro horas) ininterruptos**, para os veículos da frota que não possam trafegar por razão de defeitos mecânicos;

5.2.3.2 A Contratada poderá subcontratar o serviço de reboque sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança do serviço, inclusive por eventuais danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da SAEC;

5.2.3.3 Se a Contratada submeter os serviços de reboque por guincho ou caminhão prancha à terceiros, os veículos contratados deverão estar aptos e regularizados junto ao DETRAN para tal finalidade;

5.2.3.4 O prazo máximo para atendimento de chamados será o de **03 (três) horas**;

5.2.3.5 A vencedora do certame deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com corpo de mecânicos especializados.

5.2.4 A CONTRATADA poderá dirigir os veículos do CONTRATANTE para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

5.2.5 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

5.2.6 As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA conforme prazos definidos neste instrumento;

5.2.6.1 As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.2.7 O prazo limite para os serviços serem executados pela CONTRATADA nos veículos do CONTRATANTE será de até **05 (cinco) dias úteis** da aprovação do orçamento pela SAEC, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE;

5.2.8 Os serviços de retífica, funilaria, pintura e capotaria serão executados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa prévia por parte da CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE;

5.2.9 Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do CONTRATANTE;

5.2.10 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 18h;

5.2.10.1 A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

5.2.11 O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos;

5.2.12 Todo serviço somente será realizado após autorização da SAEC, mediante prévio orçamento da CONTRATADA;

5.2.13 Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE;

5.2.14 Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.2.15 A CONTRATADA deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, **horário de início e término dos serviços**, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao CONTRATANTE no ato da entrega do veículo e a outra na retirada;

5.2.16 A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar à SAEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas, contendo **termos de abertura e encerramento do serviço**, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

5.2.17 Conforme o **item 2.2.3**, todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio e deverão ter garantia de fábrica/montadora, segundo as normas da ABNT e os serviços prestados deverão ter **garantia expressa no orçamento** da CONTRATADA conforme definido neste instrumento;

5.2.17.1 Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à SAEC, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição;

b) Quando a SAEC entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste instrumento;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e a SAEC poderá adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

5.2.17.2 A CONTRATADA em até **07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato** deverá providenciar e fornecer à CONTRATANTE por meio físico ou acesso eletrônico à tabela/ferramenta que possibilite consultar os preços de peças e serviços indicados nas **Tabelas Oficiais de Preços das Montadoras**, correspondente a cada veículo objeto deste instrumento, (exemplo de sistemas eletrônicos: Audatex, Órion e tabela Tempário), para auxiliar e subsidiar a SAEC na tomada de decisões acerca da aprovação dos orçamentos.

5.2.18 A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação à autarquia (SAEC), para acompanhamento da execução contratual, tais como:

- a) apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota do CONTRATANTE;
- b) apresentar à SAEC, as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.

5.2.19 Do fornecimento e instalação de pneus:

- a) a CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pela SAEC;
- b) quando autorizada a aquisição por meio da CONTRATADA, os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

5.2.20 Dos serviços de geometria:

5.2.20.1 A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;

5.2.20.2 A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.2.21 Dos serviços de balanceamento de rodas, a CONTRATADA deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço;

5.2.22 Dos serviços de revisão do sistema de transmissão, a CONTRATADA deverá efetuar a verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas e outros afins;

5.2.23 Dos serviços de revisão do sistema de direção, caberá à CONTRATADA a verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros;

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

5.2.24 A CONTRATADA deverá executar serviços de revisão do sistema de freios, que consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros;

5.2.25 A CONTRATADA deverá concretizar serviços de revisão do sistema de arrefecimento, consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros;

5.2.26 Será o dever da CONTRATADA os serviços de revisão de motor, como verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros;

5.2.26.1 Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

5.2.27 Dos serviços de revisão do sistema de suspensão, caberá à CONTRATADA a verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos e outros;

5.2.28 Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura, deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela SAEC;

5.2.29 Dos serviços de substituição dos vidros, deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência;

5.2.30 A proposta para troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado, ou seja, sem qualquer cobrança de mão-de-obra;

5.2.31 Caso lhe seja solicitado o serviço mecânico com fornecimento de peças, insumos e acessórios, a CONTRATADA passa a ter as seguintes obrigações:

a) cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

5.2.32 A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

5.3 Obrigações da Contratante

5.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

5.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

5.3.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.3.5 Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada;

5.3.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.3.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos propositos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto de contratação previr atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.3.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores da própria autarquia responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão diárias e passagens;

5.3.6.3 fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.3.6.4 realizar as avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.3.6.5 certificar o departamento jurídico desta autarquia para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

5.3.6.6 arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6 Gestão do contrato

6.1 O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação de serviços será o agente fiscalizador previamente nomeado;

6.2 O objeto deve ser entregue de uma única vez no pátio e/ou almoxarifado da SAEC, localizados na Av. São Domingos, 1636, Higienópolis, Catanduva – SP, nos horários das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00;

6.3 A CONTRATADA deverá expedir e efetuar a entrega no prazo de 05 dias;

6.3.1 O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória pelo almoxarife para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a verificação das especificações da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 05 dias pelo requisitante;

6.3.2 A entrega do objeto deve ser acompanhada da Nota Fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – saec@saec.sp.gov.br – CNPJ: 10.559.279/0001-00

7 Condições de medição e pagamento

7.1 A Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços;

7.2 A Nota Fiscal, e/ou Fatura, emitida, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme o Termo de Referência;

7.3 O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

7.3.1 O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de prestação de serviços;
- d) o valor a pagar e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

- a) o valor a ser pago pelo **serviço de manutenção** será o resultado do produto do **preço da Hora Técnica de Manutenção** ofertado pela CONTRATADA pelo tempo descrito em horas, necessário para a execução dos serviços;
- b) o valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo, pneus e materiais para a manutenção dos veículos deverá ser o previamente aprovado pela SAEC.

8 Sanções administrativas

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – saec@saec.sp.gov.br – CNPJ: 10.559.279/0001-00

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas à CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV- Multa

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a SAEC a promover rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução do objeto;

8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º Lei 14.133/2021);

8.5 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7 Lei 14.133/2021);

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021).

Ariovaldo Rodrigues Godoi
Encarregado de Manut. de Frota de Máquinas e Veículos